



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.143
25 DE JULHO DE 2024
Nº PÁGS: 11

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 359/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.381.954,75 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
1431 - 3.3.90.39.00.00	31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.213.940,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.068.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1428 - 3.3.90.39.00.00	1885 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.884,75
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
789 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1429 - 4.4.90.52.00.00	3303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
10.001.10.301.0010.1.062.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1243 - 4.4.90.52.00.00	35182 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1430 - 3.3.90.32.00.00	34942 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
1274 - 3.3.90.39.00.00	34942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.001.10.303.0010.2.058.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1293 - 4.4.90.52.00.00	35182 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.130,00

Total Suplementação: 1.381.954,75

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 1.360.070,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil e setenta e sete reais)** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.068.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
680 - 3.3.90.39.00.00	339 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.884,75
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.128.0010.2.061.	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	
801 - 3.3.90.14.00.00	303 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
802 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
803 - 3.3.90.33.00.00	303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
804 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
839 - 3.3.90.37.00.00	303 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16.000,00
Total Redução:		21.884,75

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2024.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

DIVISÃO CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

§Proc. Adm. nº. 581/2022 – **Tomada de Preço nº.** 11/2022 – **Contrato nº.** 38/2023 – **Protocolo nº** 16798/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para revitalização de calçadas, canteiros centrais e construções de três rotatórias, na Avenida Santos Dumont, entre o trevo da Rodovia BR-369 / Rua Rodrigues Alves e Avenida 19 de Dezembro e Avenida Paraná entre Avenida 19 de Dezembro e Rodovia BR-369.

O presente termo aditivo objetiva:

Supressão de **5,010654897%** do valor do contrato, equivalente à quantia de **R\$ 150.199,06** (Cento e cinquenta mil cento e noventa e nove reais e seis centavos), conforme Art. 65, §1º e §2º da Lei nº 8666/1993 e previsto na cláusula Décima Segunda do contrato.

Com essa supressão o valor total do Contrato passará a ser de **R\$ 2.847.394,33** (Dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22 de Julho de 2024.

Ibiporã, 22 de Julho de 2024

JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 006/2024 DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e CMEIs e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Antonio Prata Neto, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico (PPP) vigente nas instituições de ensino no município de Ibiporã.

Considerando a Lei Municipal nº 2775 de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando a Deliberação nº 002/2016 do Conselho Municipal de Educação que estabelece normas para a implantação de unidade educacionais em Período integral;

Considerando o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempointegral-MEC, 2024,

INSTRUÍ:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiporã, de maneira a atender a legislação vigente.

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Ibiporã pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 3º. A construção da Política a que dispõe nesta Instrução Normativa é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, objetivando:

I – Ampliar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação e em observância à

II - Monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I- **Educação integral:** ideia de ensino em que se compromete com a organização e execução de métodos de aprendizagem que reconhecem, respeitam, valorizam e impactam as variadas facetas do desenvolvimento das pessoas através da combinação e união entre distintos ambientes, organizações sociais, períodos educativos e da ampliação das vivências e relações sociais.

II- **Acesso à instituição de ensino:** situação na qual o aluno tem direito à matrícula e frequência regular, em uma escola/CMEI próxima à sua residência ou, quando necessário, em uma instituição escolar que lhe oferece a garantia de transporte gratuito no trajeto da residência até a escola/CMEI de acordo com a instrução normativa 001/2024 sobre a utilização do transporte escolar.

III- **Permanência na escola:** situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

IV- **Tempo integral:** carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo; podendo haver acréscimo ou decréscimo de acordo com os atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

V- **Equidade educacional:** justiça ao acesso, aos processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimizando ou compensando os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

Art. 5º. Ao disponibilizar o ensino em período integral, o município deve melhorar a estrutura física, facilidades de acesso, parcerias entre diferentes setores, pessoal qualificado, organização adequada, materiais pedagógicos, treinamentos e métodos de avaliação, especialmente para a parte variada do currículo.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação indicar escolas e turmas onde a ampliação da jornada em Tempo Integral possa ocorrer, a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

Art. 6º. A Educação em Tempo Integral da rede municipal de Ibiporã é implementada pela Secretaria Municipal de Educação em suas Unidades de Ensino nas modalidades de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º. O valor do apoio financeiro e os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do programa Escola em Tempo Integral serão definidos em atos normativos do Ministério da Educação.

Art. 8º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I direção escolar e corpo administrativo;

II coordenadores pedagógicos;

III educador infantil, professor das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV atendente, cuidador, educador social e monitor;

V estagiário, agente de projetos, agente educacional e profissional de apoio.

Art. 9º. Seguindo as especificações do Programa Nacional Escola em Tempo Integral, além das 30 (trinta) vagas inicialmente ofertadas, o quantitativo poderá ser gradativamente ampliado.

Art. 10. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 11. As atividades de Educação em Tempo Integral, ofertadas em no mínimo de 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização.

Art. 12. A ampliação de Jornada, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, possui como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | latosoficiais@ibipora.pr.gov.br



sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Art. 13. As Atividades no ambiente escolar da jornada de tempo integral se configuram a partir dos seguintes critérios

- a) As matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE) seguem de forma ampliada, sendo o registro com grade de conteúdos elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com Atividades Curriculares Complementares – no período vespertino;
- b) A frequência nos dois períodos é obrigatória nas instituições de período integral, salvo, os alunos que apresentarem laudo/atestado por incapacidade de permanência no ambiente escolar, devendo cumprir ao mínimo, o período matutino da matriz curricular.
- c) A Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular é ofertada no período matutino e a parte diversificada, extracurricular ou curriculares complementar será ofertada no período vespertino.

Art. 14. O horário de almoço é computado como carga horária de efetivo trabalho escolar pois é contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade profissional habilitado.

Parágrafo único. É assegurado a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais.

Art. 15. Os ambientes educativos das unidades escolares devem apresentar condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I - espaços para mídias, inovação, cultura, leitura e esporte;

II - quadra poliesportiva;

III - espaço para atividades curriculares e; IV - espaço para alimentação;

V - ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição.

Art. 17. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 18. O Regimento Escolar, é parte institucional da escola, devendo assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral.

Art. 19. As Diretrizes Curriculares Nacionais indicam que o trabalho docente requer professores e equipe pedagógica qualificados em cada componente curricular para atender às especificações da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e suas modalidades.

§1º As atividades extracurriculares da parte diversificada poderá ser executado por profissionais de diversas áreas do conhecimento humano, do campo docente, da ação socioeducativa, da vida universitária, das experiências culturais tecnológicas, recreativas e esportiva, além da colaboração por meio de convênios, credenciamento e parcerias com entes públicos, privados e terceiro setor.

Art. 20. A formação continuada servirá de reflexão sobre o processo de formação de educadores e articulará o processo de ensino-aprendizagem:

I - A formação continuada de professores se torna uma importante estratégia para contribuir com o processo de formação e oportuniza aprendizados referentes as metodologias educacionais, bem como aos procedimentos obtidos para as práticas desenvolvidas em sala de aula e em sociedade.

II - Os educadores participarão de formação continuada presenciais e/ou online ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação - NRE, Plataforma interativa AVAMEC, entre outros.

Art. 21. As atividades desenvolvidas na instituições de Tempo Integral estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdos a base da BNCC e suas especificidades.

Art. 22. A Proposta Pedagógica Curricular - PPC deverá estar comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 23. A instituição de ensino com a oferta de Educação em Tempo Integral em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral preconiza..

Art. 24. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação às já estabelecidas tradicionalmente.

§ 1º A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

I - acompanhamento e apoio pedagógico;

II - reforço e aprofundamento da aprendizagem; III - experimentação e pesquisa científica;

IV - cultura e artes, esporte e lazer, lúdicas e recreativas,

V - informática, inovação, robótica e tecnologias da comunicação e informação; VI - afirmação da cultura dos direitos humanos;

VII - educação ambiental;

VIII - promoção da saúde, entre outras.

§ 2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Art. 25. Para que a família ajude a desenvolver mecanismos de aprendizagens, será realizado:

I - reuniões bimestrais com os pais, para conversar sobre os assuntos relacionados à aprendizagem;

II - reunião individualizada com os familiares, quando necessário;

– palestras e formações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, Escola de Governo, Assistência Social e Programa municipal, estadual e/ou federal;

III - reunião em rede, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 26. A Política de Educação em Tempo Integral no município de Ibiporã no ano letivo de 2024 terá ampliação de vagas no Centro de Educação Infantil Tempo de Infância, para os alunos do BI ao Pré II, CMEI Vanda Lucia Figueiredo, para alunos de BI e no CMEI Bárbara Machado de Oliveira.

Art. 27. Ficam autorizadas as oficinas pedagógicas e cursos de formação a serem desenvolvidas através do Programa de Tempo Integral do Governo Federal, considerando-as de cunho obrigatório para todas as unidades municipais que integram o ensino de tempo integral.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 28. Os casos omissos não previstos por esta instrução serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 25 de julho de 2024.

ANTONIO PRATA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 126/2021

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº 349, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Retifica o Decreto nº 302, de 27 de junho de 2024, que revoga decretos de nomeação de Direção de Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Decreto nº 302, de 27 de junho de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 28 de junho de 2024, que revoga decretos de nomeação de Direção de Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

"Art.1º REVOGAR os Decretos nº 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 [...]".

Leia-se:

"Art.1º REVOGAR os Decretos nº 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 [...]".

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 685, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024, em face de "S.M.T.M." para apuração de supostas faltas funcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO os deveres, proibições e responsabilidades que decorrem do exercício da função pública, e não da natureza do vínculo do servidor mantido com a Administração;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos do Município têm deveres éticos, aos quais aderem automaticamente no momento em que passam a ocupar um cargo, emprego ou função pública, e que todos os servidores, incluindo os celetistas, devem no âmbito da Administração Pública, estrita observância à Lei nº 2.236/2008;

CONSIDERANDO que na imposição de quaisquer penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem ao serviço público, os antecedentes funcionais, respeitados, em todo o caso, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Sindicância Investigatória nº 01/2024.

RESOLVE:

Art.1º.Determinar, com fulcro no artigo 248, inciso III e, artigo 258, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 007/2024, em face da servidora "S.M.T.M.", pela suposta incidência no artigo 231, incisos VII e X, ambos da Lei Municipal nº 2.236/2008 cujo resultado poderá culminar, nas penalidades impostas pelo artigo 233 da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art.2º.Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores:FERNANDA PAES – matrícula funcional nº34301, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo;PATRICIA ALETHEA ALVES MANOEL – matrícula funcional nº44901, ocupante do cargo de Tecnólogo Em Gestão Publica; ANGELICA CRISTINA CASAGRANDE – matrícula funcional nº10221, ocupante do cargo de Psicólogo;para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art.3º.Designar os servidores: IRWIM PEREIRA DE LIMA – matrícula funcional nº35101, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; e FERNANDO JOSE SANTI - matrícula funcional nº41931, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem;como Suplentes da Comissão Especial.

Art.4º.Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art.5º.Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art.6º. Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único. Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art.7º.Conceder o prazo de 3 (três) dias úteis (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 8º. Estabelecer que o rito siga em **sigilo**, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

Art. 9º.Autorizar a Comissão a proceder ao cadastro prévio de e-mail, telefone e *WhatsApp* das partes envolvidas e procuradores, como forma de facilitar e agilizar as diligências necessárias ao processo.

Art. 10º.Autorizar a participação dos suplentes da referida comissão processante em todos os atos do processo.

Art. 11º.Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | latosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PORTARIA Nº 687, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Concede à servidora a autorização para frequentar curso compatível com a área de atuação profissional.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 2º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 2.432/2010,
CONSIDERANDO o Decreto nº 228, de 22 de maio de 2014, que regulamenta a licença remunerada para frequência em cursos de aperfeiçoamento profissional ou elaboração de trabalho de pesquisa na área da educação,
CONSIDERANDO o pedido da servidora, requerido pelo Protocolo nº 6623/24.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à servidora abaixo relacionada, a autorização para ausentar ao serviço, para participar de disciplinas especiais do curso de Mestrado:

MATR.	NOME	CURSOS	A PARTIR	DIAS / SEMANA	TÉRMINO
41401	KARINA PUGIM SILVA	Mestrado em Educação	22/07/2024	Segunda a sexta-feira	26/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 688, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor ocupante de cargo efetivo.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 2º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO o artigo 121, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO as Perícias realizadas na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO e informação por meio do Protocolo nº 17623/24.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21825	41121	MILTON NOGIMA	Auxiliar Administrativo	30	17/06/2024	16/07/2024

Art. 2º. Fica estabelecida o servidor o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 689, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores ocupantes de cargos efetivos em período de estágio probatório.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO o artigo 28, §10, inciso I, e artigo 101 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO os Decretos nº 689/2012, e 690/2012, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos;
CONSIDERANDO as Perícias realizadas na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO e encaminhadas por meio do Protocolo nº 17623/24.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, que estão em período de estágio probatório, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21826	48431	EDSON SANTO ROSSIERY JUNIOR	TECNOLOGO EM GESTAO PUBLICA	25	06/06/2024	30/06/2024
21803	48441	ERIKA LUANA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	24	28/05/2024	20/06/2024

Art. 2º. CONCEDER a prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde para os servidores abaixo relacionados que estão em período de estágio probatório.

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21853	47401	GUSTAVO PRONI	ENGENHEIRO	55	01/07/2024	24/08/2024

Parágrafo único: Os dias não considerados de efetivo exercício neste artigo ensejarão a prorrogação do estágio probatório pelo período correspondente.



Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 690, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 101 Parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO as Perícias realizadas na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO e encaminhadas por meio do Protocolo nº 17623/24.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21770	39031	ALEX FERREIRA DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31	24/04/2024	24/05/2024
21778	38041	ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS	ENFERMEIRO	81	16/04/2024	05/07/2024
21809	43491	ANGELA LEITE DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL 40H	28	20/05/2024	16/06/2024
21858	40231	ANGELICA MACHADO DE LIMA DA SILVA	PROFESSOR DOCENTE (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS)	19	21/06/2024	09/07/2024
21777	34391	CAMILA CAMPACHI MENEZES	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	29/05/2024	27/06/2024
21827	22911	CINTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAIS	ENFERMEIRO	51	11/05/2024	30/06/2024
21800	30361	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	17	13/05/2024	29/05/2024
21820	34431	GISELE TOMITA BRUNELI SANTOS	EDUCADOR INFANTIL 40H	14	05/06/2024	18/06/2024
21834	45131	ISABELA APARECIDA LAVISIO	EDUCADOR INFANTIL 40H	16	13/06/2024	28/06/2024
21772	44681	LARISSA SUZANY SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	28/05/2024	26/06/2024
21830	44521	MARINETE JESUS VIEIRA CARNEIRO	EDUCADOR INFANTIL 40H	62	11/06/2024	11/08/2024
21728	45941	MAYRA BOSSA DOS SANTOS BORGES	NUTRICIONISTA	15	08/05/2024	22/05/2024
21792	39681	MONA LOPES MOZER	ENFERMEIRO	64	29/05/2024	31/07/2024
21811	37001	NATALINA SILVA DE ANDRADE LOPES	EDUCADOR INFANTIL 40H	31	11/06/2024	11/07/2024
21813	17361	NILDA DE ANDRADE MARTINS	COZINHEIRO	20	11/06/2024	30/06/2024
21859	44491	PATRICK GARCIA ALVES	PROFESSOR DOCENTE (ATUAR NA DISCIPLINA DE EDUCACAO FISICA)	30	19/06/2024	18/07/2024
21768	27221	SERGIO GALAN DE SIQUEIRA	CONDUTOR DE VEICULOS	30	20/05/2024	18/06/2024
21788	18261	TELMA CRISTINA DA SILVA LIUTI	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	60	21/05/2024	19/07/2024

Art. 2º. **CONCEDER** a prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde para os servidores abaixo relacionados.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21835	44791	ANA PAULA BORGES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL 40H	29	05/06/2024	03/07/2024
21780	45761	ANDREIA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	60	22/05/2024	20/07/2024
21837	43491	ANGELA LEITE DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	17/06/2024	16/07/2024
21771	42101	BEATRIZ BUENO HARTMANN CRUZ	EDUCADOR INFANTIL 40H	52	01/06/2024	22/07/2024
21846	45571	BRUNA STEFHANY SANTOS ROSA	EDUCADOR INFANTIL 40H	26	05/06/2024	30/06/2024
21784	37881/37431	CARLI BATISTA BUENO VIEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	56	08/06/2024	02/08/2024
21851	40971	CLEBER VELOSO DE CARVALHO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	89	01/07/2024	27/09/2024
21854	42991	DEBORA DO CARMO MARTINS	TECNICO DE	62	01/07/2024	31/08/2024

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



			ENFERMAGEM			
21852	36411	ELISABETE DE CARVALHO SANTOS	AGENTE SANITARIO	62	01/07/2024	31/08/2024
21855	26781/27541	ELIUDE DE LIMA FELIZARDO	PROFESSOR DOCENTE	62	01/07/2024	31/08/2024
21842	34431	GISELE TOMITA BRUNELI SANTOS	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	19/06/2024	18/07/2024
21849	45221	HELOISA LOPES BORGES	FISIOTERAPEUTA	42	20/06/2024	31/07/2024
21831	44671	JESSICA RAMOS MENDES ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	60	20/05/2024	18/07/2024
21799	40811	JOSELENE DAMASIO FONSECA LARA	EDUCADOR INFANTIL 40H	45	03/06/2024	17/07/2024
21856	31241	JULIANA MACHADO LEME	TECNOLOGO EM GESTAO PUBLICA	62	01/07/2024	31/08/2024
21793	41821	JULIETE FERREIRA MENDES	EDUCADOR INFANTIL 40H	59	01/06/2024	29/07/2024
21816	40771	LAIS FERNANDA PEREIRA MELO	EDUCADOR INFANTIL 40H	91	02/05/2024	31/07/2024
21806	23181	LAUDICEIA DOS SANTOS FERRO	PROFESSOR DOCENTE	53	13/06/2024	04/08/2024
21850	44321	LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO	ENFERMEIRO	62	01/07/2024	31/08/2024
21829	44291	MARCIELE DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL 40H	29	15/06/2024	13/07/2024
21848	35831	MAURILIO JOSE FERREIRA	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	61	01/06/2024	31/07/2024
21767	45941	MAYRA BOSSA DOS SANTOS BORGES	NUTRICIONISTA	13	23/05/2024	04/06/2024
21791	41071	NAIR SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23	31/05/2024	22/06/2024
21779	41971	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL 40H	58	27/05/2024	23/07/2024

Art. 3º. Fica estabelecido aos servidores o retorno às atividades laborais após o término da Licença para Tratamento de Saúde.

Art.4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 333, DE 15 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Nomeção dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Ibiporã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 3271, de 30 de Agosto de 2023;

Considerando a troca de membro titular e a destituição de entidade do Conselho Municipal de Saúde de Ibiporã;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Ibiporã:

I - Representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

a) Associação de Moradores dos residenciais Lourenço Bacarim, Pedro Baise, Milenium, São João e Canesso:

Titular: Marli Emerenciano;

Suplente: Rosângela Rodrigues Barros dos Santos.

b) APASI - Associação de Pais e Amigos de Surdos de Ibiporã:

Titular: Maria Goreti dos Santos;

Suplente: Márcia Cristina Silva Barbieri.

c) Lar Padre Leone:

Titular: Ângela Maria da Rosa;

Suplente: Andressa Thais Caus Lebkuhen.

d) Fraternidade Espírita Mensageiros da Luz;

Titular: Osmar Betiati;

Suplente: Raul Cesar Zerbini.

e) Igreja Presbiteriana Independente (ESPAÇO VIDA)

Titular: Jaime Antônio de Souza;

Suplente: Eloir Rodrigues

f) Paróquia São Rafael:

Titular: Vandira de Lima Bassani;

Suplente: Márcia de Souza Gazal.

g) Pastoral da Criança:

Titular: Maria Cicera Raimundo de Souza;

Suplente: Rosângela Sofia Botti.

II - representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal:

a) Conselho Regional de Enfermagem do Paraná- COREN e Sindicato dos Agentes Comunitários de saúde do estado do Paraná – SINDACS:

Titular: Cíntia Aparecida Marques Martins Novais (Coren);

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Suplente: Aldemar Galassi (SINDACS).
b) Sindicato dos Servidores Municipais de Ibiporã- SINDSERV e Associação dos servidores Municipais de Ibiporã - ASMI;
Titular: Diana Aparecida da Silva Piveta (SINDSERV);
Suplente: José Luiz da Silva (ASMI).
c) Conselho Regional de Odontologia - CRO e Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná-CRF
Titular: Flávia Vasconcellos (CRO);
Suplente: Regina Midori Tamari Silva (CRF).
d) Associação dos servidores Municipais de Ibiporã - ASMI e SINDSERV (Sindicato dos Servidores Municipais);
Titular: Elisangela Regina da Silva (ASMI);
Suplente: Roberta Paulino Figueredo (SINDSERV).
III- Representantes de PRESTADORES de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal:
a) Hospital Cristo Rei (Santa Casa de Ibiporã):
Titular: Shalles Rafael Junior da Silva;
Suplente: Artemizia Bertolazzi Martins.
b) Laboratório Carlos Chagas/ São Jorge e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais):
Titular: Marcos Antonio Moretti (Laboratório Carlos Chagas/ São Jorge);
Suplente: Daniela Grisotto Betiati Ferreira (APAE).
IV - representantes do Poder Executivo:
a) Titular: Ilto de Souza (diretor Municipal de saúde);
Suplente: Cássia Carolina Garcia Davolio Geha (assistente social).
b) Titular: Leiliane de Jesus De Martini Lopes Vilar (Secretária Municipal de saúde);
Suplente: Vanessa Cristina Luquini (diretora de vigilância em saúde).
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 15 de Julho de 2024.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - CNPJ: 08.688.131/0001-15.

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
836/2024	Pregão nº 12/2024	39/2024	68/2024

OBJETO: Aquisição de Fluorsilicato de Sódio, para uso no saturador de dosagem de flúor na Estação de Tratamento de Água (ETA) e Unidades Descentralizadas de Tratamento de Água (UDTA) de forma continuada e com entregas fracionadas de acordo com as necessidades do SAMAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

GESTOR	FISCAL
JOÃO FERREIRA NUNES	ADILSON RIBEIRO

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2024.
GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ: 15.159.173/0001-24.

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
836/2024	Pregão nº 12/2024	40/2024	68/2024

OBJETO: Aquisição de Fluorsilicato de Sódio, para uso no saturador de dosagem de flúor na Estação de Tratamento de Água (ETA) e Unidades Descentralizadas de Tratamento de Água (UDTA) de forma continuada e com entregas fracionadas de acordo com as necessidades do SAMAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.475,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

GESTOR	FISCAL
JOÃO FERREIRA NUNES	ADILSON RIBEIRO

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2024.
GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2024

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ: 15.159.173/0001-24.

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
837/2024	Pregão nº 13/2024	41/2024	283/2024

OBJETO: Aquisição de Produto Hidróxido de Cálcio (Ca(OH)2 em Suspensão Aquosa utilizado para o ajuste do pH no processo de tratamento da Água Bruta na ETA Captação do Ribeirão Jacutinga, com entregas fracionadas e fornecimento contínuo de acordo com as necessidades do SAMAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

GESTOR	FISCAL
ADRIANO BELINATO	ADILSON RIBEIRO

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 020/2024
Dispensa Eletrônica nº. 003/2024-CMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2024-CMI

Diante aos documentos acostados no Processo Administrativo nº. 020/2024 - Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 003/2024-CMI, inclusive Termo de Referência, Parecer Técnico emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer do Advogado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023, à empresa vencedora com o menor preço global BIZURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 42.337.449/0001-90, situada à Estrada da Ribeira, BR-476, n.º 144, Bairro Atuba, CEP: 82.860-000, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, no valor total de R\$ R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais).

Ibiporã, 25 de julho de 2024.

(assinatura digital)

MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037 ***-**-08) em 25/07/2024 15:07
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmbipora.pr.gov.br/ver> e informe o código: 24072514224007717

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 020/2024

Dispensa Eletrônica nº.: 003/2024-CMI

EXTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2024-CMI

Referente: Processo Administrativo nº. 020/2024 – Dispensa Eletrônica nº. 003/2024-CMI.

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: BIZURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 42.337.449/0001-90, situada à Estrada da Ribeira, BR-476, n.º 144, Bairro Atuba, CEP: 82.860-000, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Objeto: O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica para instalação e configuração do sistema de alarme de intrusão no prédio da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), com o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços (mão de obra) de instalação, permitindo a ativação e desativação por senhas de usuários autorizados e que a ativação seja separada para os andares térreo e superior.

Base legal: Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Valor total: R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais).

Prazo: O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, respeitada a Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Inciso II do Artigo 79 do Ato da Mesa nº. 001/2023, a contar da data de assinatura da Nota de Empenho.

Dotação orçamentária:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:

01.001.01.031.0001.1.002.4.4.90.52.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 25 de julho de 2024.

(assinatura digital)

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037. ...-08) em 25/07/2024 15:07
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 24072514224007717

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df